

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023.****PROCESSO Nº 669/2023.**

**OBJETO: Aquisição de 01 Projetor Epson Powerlite W01, 3LCD, Widescreen, WXGA, 3.000ANSI Lúmens, HDMI/USB, Branco, para atender as necessidades da Sala do Plenário da Câmara Municipal de Piracuruca-PI.**

**PARECER CONCLUSIVO – CPL**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, esta Comissão de Licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa legislativa e parecer jurídico autorizador, consonantes a necessidade do procedimento para a contratação dos serviços, conforme o objeto, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Conforme se verifica no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o valor a ser contratado é de R\$ 2.499,99 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o valor desta dispensa está dentro dos limites legais, e em consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, que prever até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

No sentido de atender a necessidade do objeto, esta Comissão fez uma vasta pesquisa em sites de várias lojas que vendem pela internet, conforme Pesquisas de Preços, em anexo, contendo vários fornecedores, afim de encontrar o melhor preço para o objeto, já que não existem vendedores do produto nesta cidade.

Opinamos pela aquisição junto à empresa MAGAZINE LUIZA, CNPJ 47.960.950/0449-27, no site [www.magazineluiza.com.br](http://www.magazineluiza.com.br), onde obtemos o menor, e, inclusive, onde já algumas vezes compramos equipamentos para esta Câmara e nunca tivemos nenhum problema com as aquisições anteriores.

No mais, identificamos no processo os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) comprovada e justificada necessidade da contratação destinada à finalidade demanda pelo objeto; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, por meio de pesquisa de preço.

Assim, outra não pode ser a conclusão senão entender pela necessidade da contratação direta, por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.



Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis e levamos a autoridade máxima deste Poder para fazer a devida ratificação do presente processo de dispensa de licitação, pelo o valor total de R\$ 2.499,99, em favor da empresa supracitada.

Piracuruca-PI, 18 de dezembro de 2023

José Ivane de Lima Fontinele  
Presidente CPL

Ronaldo Saraiva Peres  
Membro CPL

Geovane Matos de Sousa  
Membro CPL